Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Regimento Interno

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Art.1° - O Comitê registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Maricá – RJ é um órgão colegiado, composto por representantes dos atletas eleitos direta e democraticamente nos quais são amparados pela lei n° 9.615 de 24 de Março de 1998, e pela Portaria 115, de 3 de Abril de 2018 que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei n° 9.615 de 24 de Março de 1998, mais conhecida como Lei Pelé e do art.19 do Decreto n° 7.984, de 8 de Abril de 2013. O Comitê de atletas terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Capítulo II

Das Competências

- **Art.2° -** O Comitê de Atletas e Paratletas tem as seguintes competências, além de outras que oficialmente venham a lhe ser atribuídas:
- I Representar os atletas e paratletas nas assembleias, sendo que cada membro efetivo do Comitê de Atletas tem direito a 1 (um) voto, defendendo-lhes os interesses e direitos individuais ou coletivos dos atletas;
- II Apresentar propostas e pareceres sobre alterações de estatuto, regimentos e regulamentos da Brasil Arco;
- III Ser o principal canal de comunicação entre os atletas e a Brasil Arco;
- IV- Propor sugestões para a melhoria e desenvolvimento da prática do tiro com arco brasileiro, assim como eventos técnicos de âmbito local, regional, estadual e nacional, que tenham como objetivo proporcionar a disseminação e consolidação dos temas que contribuam para o fomento da modalidade do tiro com arco olímpico e paraolímpico;
- V.- Participar dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

- VI.- Representar os atletas e paratletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos na aprovação de regulamentos das competições;
- VII Incentivar a equidade de gênero no esporte;
- VIII Incentivar a igualdade de oportunidade de desenvolvimento no esporte para todas as etnias, os credos e as origens;
- IX Combater o doping;
- X- Incentivar cursos voltados ao exercício de integrante do Comitê de Atletas disponibilizados pelo COB;
- XI.- Fiscalizar a realização de qualquer evento relacionado à modalidade do tiro com arco, em todos os níveis, desde que em território Nacional, possuindo os seus membros o direito de livre acesso, o qual deverá ser veementemente protegido pela Brasil Arco;
- XII Requisitar informações junto a Brasil Arco, suas filiadas diretas (federações), indiretas (clubes, associações e órgãos vinculados às federações), árbitros (via Comitê de Juízes), dirigentes, organizadores de eventos, patrocinadores, entre outros, constituindo a recusa em prestá-las motivo suficiente para a apresentação de representação junto ao STJD em busca de aplicação de sanção disciplinar;
- XIII Votar e alterar os seus próprios instrumentos normativos;
- XIII Reunir-se ordinariamente em data pré-determinada e igual para todos os meses para tratar assuntos pendentes ou quaisquer outras deliberações. As convocatórias deverão ser enviadas por e-mail e WhatsApp, ou outra plataforma de igual utilidade, pelo Presidente ou outro membro, de acordo com a necessidade;
- XV Manter seus endereços eletrônicos e dados pessoais atualizados em todos os meios de comunicação do comitê, bem como na descrição de grupos e plataformas de comunicação como WhatsApp e/ou similar que venha a ser utilizada;

Parágrafo Primeiro: O comitê receberá dos atletas e paratletas inscritos na Brasil Arco, por qualquer meio de comunicação escrita, notícias, informações, pleitos, entre outros, relacionados à sua competência, providenciando as medidas que entender adequadas.

Parágrafo Segundo: O Comitê poderá agir de ofício, independentemente de provocação de quem quer que seja.

Capítulo III

Da Constituição e da Composição

Art.3° - O Comitê de Atletas e Paratletas será formado segundo a Portaria 115, de 3 de abril de 2018, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art.18-A, art. 22, art. 23 e alt. 24 da Lei n' 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto n' 7.984, de 8 de abril de 2013. A portaria 115 garante a participação de representantes de atletas e paratletas equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de administração filiadas.

Desta forma, quando o número não for inteiro, o mesmo deverá ser arredondado para o número inteiro superior mais próximo. Os suplentes, definidos em eleição e por quantidade de votos, serão convidados a participar do Comitê de Atletas e Paratletas durante o período de até 4 (quatro) anos, de acordo com o ciclo olímpico e com direito a 1(uma) recondução.

Parágrafo Primeiro – As eleições para composição do Comitê de Atletas e Paratletas deverão ser convocadas pela CBTARCO até outubro do último ano de mandato e seguirão o procedimento eleitoral divulgado em cada oportunidade, observados obrigatoriamente, no entanto, o voto direto e secreto, com valor igual a todos os atletas filiados até junho do ano eleitoral.

Parágrafo Segundo - Quanto a participação das eleições para o Comitê de Atletas e Paratletas, só poderão participar das eleições:

- a. Atletas e Paratletas ativos que:
 - I Tenham sido confederados por pelo menos três anos consecutivos;
 - II Tenham 18 anos ou mais;
 - III Tenham participado em pelo menos duas edições de Campeonatos
 Nacionais em anos distintos;
 - IV Sejam confederados;
 - V Não façam parte de nenhum cargo em Federações ou na Confederação (Brasil Arco) como, por exemplo, cargos de diretoria, conselhos, comitês

e comissões com igual período que rege a legislação eleitoral vigente, ou seja, 90 dias antes do pleito. Neste caso cabe o candidato apresentar um documento reconhecido pela entidade e registrado em cartório comprovando que o desligamento foi feito em tempo hábil;

VI - Não estar cumprindo penalidades aplicadas pela Brasil Arco, pelo COB ou por entidades desportivas a eles filiadas, por qualquer federação e/ou pelo Tribunal Arbitral do Esporte;

VII - Não ter sido banido do esporte ou não estar cumprindo pena por doping em nenhuma modalidade esportiva.

- b. Ex-atletas e Paratletas que:
- I Tenham sido confederados por pelo menos oito anos consecutivos;
- II Tenham 18 anos ou mais;
- III Tenham participado em pelo menos quatro edições de Campeonatos
 Nacionais em anos distintos;
- IV Não façam parte de nenhum cargo em Federações ou na Confederação (Brasil Arco) como, por exemplo, cargos de diretoria, conselhos, comitês e comissões.

Parágrafo Segundo – Técnicos, árbitros e classificadores ativos só poderão se candidatar ao pleito se enquadrarem na condição de atleta atuante ou ex-atleta, conforme o conceito deste estatuto.

Parágrafo Terceiro: É vedada a participação de um membro deste Comitê em qualquer outro, seja de Árbitros, Técnicos ou outro que venha a ser criado.

Parágrafo Quarto: É vedada a participação de um membro que faça parte de uma CHAPA com candidatura à Brasil Arco. O veto é ampliado a membros e candidatos ao pleito deste comitê que tenham união estável, casamento ou consanguinidade em até segundo grau. Caso um membro do comitê venha a integrar uma chapa da Brasil Arco, este deverá abrir mão do cargo neste comitê no ato da candidatura.

Parágrafo Quinto - Durante a eleição, os atletas terão o direito de votar em até 3 (três) candidatos de sua escolha. Não será possível votar em um mesmo candidato mais de uma vez. Será possível votar em menos de 3 (três) candidatos.

Parágrafo Sexto - Quanto aos requisitos para votar, o atleta deverá:

I. Estar confederado no ano de eleição;

II. Estar confederado até o início do processo eleitoral;

III. Ter competido em pelo menos um campeonato estadual e/ou nacional;

IV. O atleta deverá ter 16 (dezesseis) anos ou mais;

Parágrafo Sétimo - Quanto ao limite de representantes por clubes, haverá limite de 1 (um) atleta ou paratleta por clube dentro do Comitê. A limitação será verificada no momento de posse.

Parágrafo Oitavo - A designação dos membros efetivos será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição.

Parágrafo Nono - A designação dos membros suplentes também será feita conforme a ordem de classificação dos votos obtidos na eleição, para ocuparem os cargos de 1°, 2°, 3° e 4° Suplente. Os membros suplentes se tornarão membros efetivos quando:

 a. Assumirem as vagas de algum membro efetivo quando ocorrer qualquer das hipóteses descritas no Art.4°, sendo convocados a suceder na ordem descrita no Parágrafo Terceiro;

 b. Houver aprovação do aumento do coeficiente que determina o número de representantes de atletas com direito a voto pela Brasil Arco ou em assembleia da Brasil Arco;

c. Houver aumento no colegiado da Brasil Arco, de forma que se mantenha a proporção de no mínimo 1/3 do colegiado seguindo a Portaria 115, de 03 de abril de 2018.

Parágrafo Décimo - Todos os membros efetivos terão direito a um voto nas assembleias da Brasil Arco.

Art.4° - O Comitê irá destituir ou providenciar a substituição de um membro que:

I. Falecer;

II. Renunciar;

Parágrafo Primeiro - Caso um membro deste comitê deixe de participar de três reuniões ordinárias consecutivas ou seis intercaladas, através da plataforma zoom ou outra similar, este será destituído do Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco. Caso 2/3 que compõem este comitê entendam que um dos seus integrantes não esteja contribuindo nas suas funções dentro do comitê também será excluído após reunião, debate e votação entre si. Caso um membro deste comitê falte a uma reunião serão aceitas as seguintes justificativas: doença, viagens desportivas, treinos oficiais, fóruns e reuniões relacionadas à modalidade. No caso de qualquer outra situação que não se encaixe nestas cabe uma votação dos integrantes, para aceitar ou não a justificativa. O membro receberá uma carta com a formalização da sua destituição.

Parágrafo Segundo - No caso do inciso III, a perda do mandato será submetida ao plenário, em reunião com voto de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

Paragrafo Terceiro – São consideradas faltas graves:

- a. Os atos ou pronunciamentos públicos não condizentes com a Política Nacional de Desporto;
- b. Usar da função em benefício próprio, ou do clube que representa ou com viés e interesse político.
- c. Romper sigilo em relação aos casos analisados pelo comitê quando ainda vetado a sua divulgação;
- d. Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições;
- e. Deixar de comparecer às reuniões ou assembleias perante a Brasil Arco quando determinado que assim o faça;
- f. Receber, em relação da função, honorários, gratificações, emolumentos, diligências, ressalvadas as verbas de custeio/reembolso advindas regularmente da Brasil Arco;
 - g. Não acatar uma posição oficial do comitê dos atletas a qual foi colocada em votação entre os membros efetivos e aprovada com a maioria dos votos;

Parágrafo Terceiro - A apuração da prática de falta grave exige a instauração de

processo administrativo no qual estejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - O inquérito administrativo será sigiloso e realizado por pessoa nomeado pelo presidente e terá o prazo de 30 dias para a sua conclusão.

Parágrafo Quinto - O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente que o submeterá aos demais membros efetivos do comitê para decisão colegiada, que não irá comportar recurso, ressalvados os casos de ilegalidade ou de abuso de direito, tendo o destinatário o STJD.

Parágrafo Sexto - O membro efetivo poderá renunciar ao seu cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, dando causa a sua imediata substituição conforme previsto neste regimento, sem, no entanto, perder a posição de membro efetivo.

Capítulo IV

Da Organização e do Funcionamento

Seção I

Das disposições Gerais

- Art.5° O Comitê de Atletas e Paratletas será composto por:
 - I. Plenário;
 - II. Diretoria Executiva.

Art.6° - O Comitê de Atletas e Paratletas exercerá as suas funções de forma contínua e duradoura, tendo um período de recesso, entre o Natal e o Ano Novo.

Parágrafo Único - Em caso de relevância ou de urgência da matéria, poderá haver convocação dos membros efetivos durante o período de recesso para fins de formação do Plenário ou de participação de assembleias convocadas pela Brasil Arco.

Seção II

Do Plenário

Art.7°- O Plenário do Comitê de Atletas e Paratletas é a única instância de deliberação configurada pela reunião de seus membros efetivos, presidida, preferencialmente, pelo presidente.

Parágrafo Primeiro – As reuniões poderão ser feitas pessoalmente, em locais, datas, e horários a serem definidos pelo presidente, ou por meio de vídeo ou de áudio conferências, ou por quaisquer outros mecanismos que possibilitem a troca de informações, discussões e votações, desde que haja a possibilidade de registro pelo prazo do mandato.

 O Secretário ou Presidente lavrará a ata e irá registrar a forma de realização da reunião.

Parágrafo segundo – Poderão se convidadas a comparecer ou participar das reuniões autoridades, especialistas e ou pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão, vedada, porém, a emissão de voto.

Parágrafo Terceiro – Será facultada aos membros suplentes a participação nas reuniões sem direito a voto.

Art.8° - O Plenário do Comitê de Atletas e Paratletas instalar-se-á e deliberará com a participação da maioria simples de seus membros efetivos, salvo quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento interno ou de afastamento de membros, quando o quórum mínimo é de 2/3 de seus membros.

Art.9° - O Comitê de Atletas reunir-se-á mensalmente, em data a ser designada contemporaneamente, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de 2/3 de seu efetivo na omissão daquele. Caso haja necessidade de cancelamento de alguma destas reuniões será feita pelo presidente com aviso prévio de vinte e quatro horas.

Art.10° - Compete ao plenário:

I. Eleger um Presidente dentre os seus membros efetivos, em votação aberta,
 por maioria simples, para mandato de 02 (dois) anos permitida a

- recondução. Havendo empate, aplica-se a regra do membro mais votado pelos atletas durante a eleição da chapa;
- II. Deliberar sobre a criação e destituição de Comissões Especiais;
- III. Analisar e deliberar sobre os assuntos de sua competência; IV. Opinar sobre a indicação de atletas para o reconhecimento de honrarias, vedado o pagamento de qualquer quantia pecuniária;
- V. Reformar ou emendar este Regimento.
- **Art.11° -** A votação será nominal, aberta, e cada membro efetivo terá direito a um voto.
- **Art.12°** As matéria sujeitas à análise do Comitê de Atletas deverão ser encaminhadas pelo intermédio do Secretário ou pelo Presidente.
- Art.13° Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:
 - Verificação de participação de quórum mínimo para instalação do plenário;
 - II. Instalação do Plenário com a indicação do Presidente e do Secretário nomeado por aquele;
 - III. Aprovação da ordem do dia; apresentação, discussão, e votação das matérias; comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - IV. Encerramento.
- Art.14° A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem;
 - O Presidente fará a leitura da ordem do dia, submetendo-a imediatamente a aprovação do Plenário;
 - II. Uma vez aprovada à ordem do dia, o Presidente, ou quem por ele designado, procederá o franqueamento da palavra aos que desejam manifestar sobre os temas pautados, encaminhando o regime de votação se assim for o caso.

Parágrafo Primeiro – A ordem do dia, organizado pelo Secretário ou pelo Presidente, será comunicada previamente aos membros efetivos do Comitê de Atletas, mesmo

que por e-mail com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo Segundo – Em caso de urgência ou relevância, o Plenário, por voto da maioria simples dos presentes, poderá alterar a ordem do dia.

Art.15° - O membro efetivo do Comitê de Atletas que não se sentir suficientemente esclarecido sobre o tema em pauta poderá pedir vista da matéria, cujo prazo será de 15 minutos para cada pedido, podendo, a pedido do Plenário, ser prorrogado pelo mesmo prazo.

Comitê Nacional de Atletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco

Art.16° - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada.

Art.17° - A cada reunião será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações.

Parágrafo Único – O Secretário dentro do prazo de 10 (dez) dias, encarregar-se-á de dar publicidade à ata, e consequentemente as decisões tomadas em plenário, mesmo que por meio de divulgação em sites da internet ou redes sociais.

Art.18° - É facultado ao Presidente e aos demais membros efetivos do Comitê solicitar o reexame por parte do plenário de qualquer uma das deliberações da reunião imediatamente anterior, justificando a divergência, ilegalidade ou erro.

Art.19° - Até a reunião subsequente, é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Comitê de Atletas e Paratletas, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível divergência, ilegalidade ou erro.

Art.20° - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Resolução é o ato pelo qual o Plenário normatiza a matéria de sua competência, de caráter geral.

Parágrafo Segundo – Parecer é o pronunciamento sobre a matéria submetida ao plenário, podendo ser de natureza vinculante ou optativa, dependendo do caso.

Parágrafo Terceiro – Indicação é o ato com pelo qual o Plenário propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte do Tiro com Arco.

Parágrafo Quarto – Ofício é o documento utilizado pelo Comitê de Atletas e Paratletas, para comunicar-se com terceiros, ou com a própria CBTARCO, sempre de forma escrita e formal.

Parágrafo Quinto – As resoluções aprovadas pelo Comitê de Atletas e Paratletas só terão validade após a publicação, que ocorrerá no momento de seu envio a Confederação Brasileira de Tiro Com Arco (Brasil Arco), na pessoa de quem de direito.

Art.21° - As Resoluções e indicações homologadas terão numeração corrida, e como referida, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como Ofícios expedidos.

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art.22° - A diretoria executiva é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros efetivos.

Art.23° - Compete ao Presidente, dentre outras atribuições indicadas neste instrumento:

- I. Representar o comitê dos atletas e Paratletas perante a Brasil Arco, Sociedade e Órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, podendo, se for o caso, outorgar poderes de representação a outro membro efetivo, por meio de mandato específico para o ato;
- II. Participar das assembleias da Brasil Arco com direito a 1 (um) voto;
- III. Indicar, dentre os membros efetivos da Comissão o Vice-Presidente e o Secretário:
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Comissão, de acordo com a respectiva ordem do dia, proferindo, o "Voto de qualidade" em caso de empate na votação;

- V. Assinar em conjunto com o Secretário ou o Vice-Presidente todos os atos do Comitê de atletas e Paratletas;
- VI. Encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como as instituições que julgue necessário, solicitação de informações ou providências que o Comitê de Atletas e Paratletas considere cabíveis envolvendo questões relacionadas ao esporte Tiro com Arco;
- VII. Atribuir aos membros efetivos do Comitê de Atletas e Paratletas as funções de representação, desde que para atos específicos e por prazos determinados;
- VIII. Enviar, no período legal, proposta orçamentária para a manutenção dos trabalhos do Comitê de Atletas e Paratletas para o exercício seguinte;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno do Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira de Tiro com Arco
- X. Destituir o (s) membro (s) efetivo (s) atendendo a decisão do Plenário;
- XI. Convocar e dar posse ao (s) novo(s) membro(s), em substituição ao(s) que for (em) destituído(s). Ou para complementar a cota mínima de 1/3 das federações.

Art.24°- Compete ao Vice-Presidente entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- I. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;
- Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- III. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente:
- IV. IV. Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Art.25°- Compete ao Secretário entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- I. Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;
- II. Substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento conjuntos;
- III. Superintender os serviços de secretaria, coordenando os trabalhos;
- IV. Elaborar as pautas das reuniões do Comitê, submetendo-a a

- aprovação do Presidente;
- V. Redigir as atas das reuniões do Comitê de Atletas, assinando-as com o Presidente;
- VI. Redigir e encaminhar os Ofícios do Comitê, após ser aprovado pelo Presidente;
- VII. Manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebida e enviada, livros e demais documentos do Comitê;
- VIII. Convocar, por determinação do Presidente, os membros efetivos do Comitê de Atletas e Paratletas para reuniões, providenciando o envio do material a ser submetida à apreciação e ou votação;
 - IX. Assessorar o Presidente quando for solicitado.

Art.26°- Compete aos demais membros efetivos, entre outras atribuições citadas neste instrumento:

- Participar das assembleias da CBTARCO com direito a 1(um) voto;
- II. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III. Assessorar o Presidente em seus atos, quando solicitado.

Capítulo V

Dos Títulos Honoríficos

Art.27° - A CBTARCO, através do Comitê de Atletas e Paratletas, poderá conceder os seguintes títulos:

- I. Atleta Emérito;
- II. Atleta Honorário;
- III. Prêmio do Comitê de Atletas.

Parágrafo Primeiro - O Título de Atleta Emérito pode ser atribuído ao atleta que já não mais compete, mas que merece esta honraria em razão de sua contribuição excepcional para a promoção e a melhoria do Esporte.

Parágrafo Segundo - O Título de Atleta Honorário pode ser atribuído aos atletas em atividade ou não, mais cujos resultados esportivos expressivos dão margem a tal honraria.

Parágrafo Terceiro - O Prêmio do Comitê de Atletas e Paratletas pode ser atribuído ao atleta que, de qualquer forma, contribuiu com a promoção e a melhoria do Esporte.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art.28° - Os membros do Comitê de Atletas não receberão qualquer remuneração por sua participação neste colegiado, e a prestação de seus serviços será considerada como de interesse público e de relevante valor.

Art.29° - A Cobertura e o provimento das despesas de transporte, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade da Brasil Arco.

Parágrafo Único – As despesas, quando quitadas diretamente pelos membros efetivos do Comitê de Atletas, deverão ser devidamente comprovadas Brasil Arco, para provimento, cobertura ou reembolso.

Art.30° - Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regulamentar dos membros da Comissão, estes terão seus mandatos prorrogados até a posse dos novos membros.

Art.31° - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão dirimidos em plenário.

Art.32° - A Brasil Arco providenciará um e-mail oficial para o Comitê de Atletas que será utilizado para a comunicação oficial com os atletas, ficando sob a responsabilidade do Secretário ou Presidente o seu gerenciamento.

Art.33° - O Presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela composição atual dos membros efetivos, só podendo ser alterado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Comitê de Atletas, em reunião especialmente convocada para este fim, devendo ser objeto de registro perante o Cartório Público, preferencialmente de forma vinculada aos instrumentos normativos da Brasil Arco, sob ônus e encargo desta, no prazo de 20 (vinte dias) da data de sua entrega.

Capítulo VII

Das Disposições Transitórias

Art.34° - O mandato do atual Comitê de Atletas no qual irá se adequar a Portaria 115 do Ministério dos Esportes, complementando o número de seus membros efetivos atual até a quantidade de 1/3 (um terço) do número do colegiado da Brasil Arco e mais 6 (seis) membros suplentes, por meio de uma nova eleição ao qual serão eleitos individualmente, considerando a época das eleições para a Presidência da Brasil Arco e a necessidade de coincidir com o circuito Olímpico.

Art.35° - Para fins de cobertura anual das despesas do Comitê de Atletas e Paratletas e para que sejam cobertos todos os custos de transporte, hospedagem e alimentação de todos os membros efetivos do Comitê para participar das assembleias da Brasil Arco e reuniões do comitê de atletas com os Campeonatos Brasileiros, a Brasil Arco criará um crédito extra orçamentário, ou alternativamente procederá à alteração da previsão orçamentária para a sua inclusão.

Rio de Janeiro/RJ em 20 de dezembro de 2023.

Comitê Nacional de Atletas e Paratletas da Confederação Brasileira Tiro com Arco

	Maximiliano Cabral Favoreto
Pr	esidente do Comitê de Atletas e Paratletas
	Jairo Rodrigo da Silva
Vice-	Presidente do Comitê de Atletas e Paratletas
	Petra Sanchez Ruocco
	Solange Lopes Bonaldi
	José Fernando da Rocha Brito

Manuella Penha Freitas

Ane Marcelle Gomes dos Santos
Paolla Fabiola Lima do Rêgo Barros
Helena Mackevicius Viviani
Felipe Del Guercio Francisco
Cinthya Roberta do Rêgo Barros de Azevêdo
Marianna Aparecida Chaves
Dênia Keide de Almeida Souza
Eduardo Leubach
João Cruz

Presidente da Brasil Arco